

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 08/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 26/03/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 050/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" e dá outras providências. Processo nº 15064.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 237/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui a Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Rio Claro. Processo nº 14977.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 042/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINE GOMES FERREIRA**. Processo nº 15054.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 071/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Luiz Fernando Mendes" e " Oswaldo José Magnusson", a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sítio a Avenida 42 entre as Ruas 02 e 02-A, Vila Aparecida, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 071/2016 - pela legalidade. Processo nº 14628.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 075/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas Rua 11-JP com a Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 075/2016 - pela legalidade. Ofício GP. 786/16. Processo nº 14634.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 097/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina-se "Ponte da Integração Helio Abdalla" a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II "Terra Nova". Parecer Jurídico nº 097/2016 - pela legalidade. Ofício GP. 1019/2016. Processo nº 14665.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 102/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Professora Rutineia Paulino de Souza Ferreira da Silva", a nova creche do Jardim Novo I, sítio na Avenida 01 nº 1056, Jardim Novo I, Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 102/2016 - pela legalidade. Ofício GP. nº 243/2017. Processo nº 14670.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 166/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 157/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente nº 065/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 141/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 147/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 084/2017 - pela aprovação. Ofício ARESPCJ. Processo nº 14894.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 032/2017 - PAULO MARCOS GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Institui o Programa de Padronização Ecológica e da outras providências. Parecer Jurídico nº 032/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 032/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 04/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 031/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 024/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 024/2017 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14727.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 145/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636, de 12 de dezembro de 2013. Parecer Jurídico nº 145/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 153/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 020/2018 - pela aprovação. Processo nº 14869.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 193/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "ROSANA BELLAN DE OLIVEIRA E SILVA", a rotatória situada na Avenida M-25 com a Avenida 02-JF, Bairro Jardim Floridiana. Parecer Jurídico nº 193/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 043/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 026/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 025/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 018/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 016/2018 - pela aprovação. Ofício GP. 464/2018. Processo nº 14927.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 050/2018

PROCESSO N° 15064

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara, localizada com frente principal para a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, tendo a outra face voltada para a alça de acesso à Rodovia Fausto Santomauro, localizada no bairro Jardim Guanabara, e que assim se descreve no sentido horário do caminhamento: tem início no alinhamento predial da aludida Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, distante 33,40 metros do Ecoponto Jardim Inocoop; daí segue 30,00 metros perpendicular ao alinhamento da referida via pública, confrontando com a área destinada à AEPA - Associação Educativa de Proteção Animal; daí vira à esquerda e segue 58,00 metros confrontando com a área destinada à AEPA - Associação Educativa de Proteção Animal e com o Ecoponto Jardim Inocoop; daí vira à direita e segue 107,84 metros confrontando com a propriedade de Luiz Tadeu Barrotti e sua mulher Stella Cristina Bellucci Barrotti (matrícula nº 52.854 - 2º CRI); daí vira à direita e segue 33,91 metros em curva à direita com raio de 219,96 metros, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; daí, vira à direita e segue 105,50 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara; daí vira à direita e segue 30,00 metros pelo alinhamento predial da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, confrontando com essa via pública até o ponto que iniciou esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 6.040,00 metros quadrados, destinada à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo".

Artigo 2º - A Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" poderá realizar a coleta de material reciclável nos seguintes bairros e áreas urbanas isoladas:

I - Bom Retiro I e II, Jardim Bom Sucesso, Novo Wenzel, Jardim Centenário, Jardim Maria Cristina, Residencial Sebastião dos Santos Lima, Residencial Benjamim de Castro, Residencial dos Bosques, Vila Anhanguera, Jardim Paulista, Jardim Nova Veneza, Diário Ville, Jardim Inocoop, Chácara Luza, Jardim Brasília I e II, Jardim Guanabara I e II, Jardim Nova Rio Claro, Jardim das Palmeiras, Jardim Esmeralda, Palmeira Park, Viver Melhor I e II, Jardim Novo I e II, Residencial Vila Rosa, Residencial Vila Rica,

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - Assistência, Batovi, Fazendinha e Itapé.

Artigo 3º - Por efeito desta concessão administrativa de uso, caberá a Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo", atender a finalidade única e exclusiva de triagem do material reciclável, e este não poderá ficar depositado no local, devendo ser encaminhado ao destino final adequado conforme o tipo: reciclável, reutilizável ou rejeitos, permitido à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" coletar os materiais recicláveis, não sendo permitida outra destinação à referida área pública, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a função de fiscalização no disposto no caput deste artigo.

Artigo 4º - A concessão administrativa de uso do terreno terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que atendida à finalidade específica descrita no artigo 3º.

Artigo 5º - No caso de descumprimento da finalidade mencionada no artigo 3º, a concessão administrativa será automaticamente revogada e revertida ao Município, descabendo qualquer direito à indenização por parte da concessionária em relação às construções ou benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - A disposição inadequada de resíduos na área que venha a causar impacto ambiental negativo será de responsabilidade da Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo", inclusive multas e recuperação da área degradada.

Artigo 6º - Todo custo de instalação, construção, obras e manutenção de edificações, além do pagamento da água, energia e demais faturas de consumo serão de responsabilidade exclusiva da Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 19/03/2018 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 237/2017

PROCESSO Nº 14977

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Rio Claro, no mês de outubro, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Artigo 2º - A “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” terá por objetivo a realização das seguintes atividades:

I - campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre as despesas públicas, tais como: pintura, reforma, aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II - confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

III - concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “preservação e proteção do patrimônio público escolar”;

IV - mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V - parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

VI - incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

VII - outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 19/03/2018 - Maioria Simples.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 042/2018

PROCESSO N° 15054

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências).

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude no Município de Rio Claro/SP, com a finalidade de somar esforços na consecução da efetivação dos direitos garantidos na Lei Federal número 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo, de caráter permanente e consultivo de políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem como objetivo a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações voltadas à juventude, observando-se o disposto no Estatuto da Juventude.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - incentivar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude;

II - avaliar e indicar a execução de políticas públicas voltadas à juventude;

III - definir parâmetros de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

IV - avaliar a qualidade dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados;

V - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

VI - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - angariar esforços para o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IX - fomentar o associativismo juvenil e a criação de grupos estudantis, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - convocar e organizar, em conjunto com o Poder Público Municipal, a Conferência Municipal da Juventude;

XII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude de Rio Claro será composto por 10 membros titulares, com representação paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - 03 (três) jovens da sociedade civil; residentes em Rio Claro; tendo estes entre 16 a 29 anos, cujos nomes dos interessados devem ser encaminhados pelo Conselho ao Prefeito Municipal, a quem caberá a escolha dos que farão parte do Conselho;

II - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil;

III - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

IV - 10 (dez) membros suplentes, sendo que sua nomeação obedecerá a mesma disposição dos membros titulares.

Art. 5º - Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, advindos de quaisquer das Secretarias Municipais;

II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, que serão eleitos em assembleia;

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão definidos conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, sem direito a recondução.

Art. 6º - Cabe ao Município de Rio Claro, em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude, com temas e datas previamente determinadas pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude, que solicitará apoio técnico, logístico e financeiro do Executivo Municipal para a realização das execuções Conferência Municipal da Juventude.

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude se prestará, ainda, para a função da eleição de conselheiros titulares e suplentes, a cada dois anos, devendo a mesma ser amplamente divulgada em meios midiáticos disponíveis, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno.

Art. 7º - Fica vedado ao detentor de mandato eletivo, do poder executivo ou legislativo, ser conselheiro representante de entidade.

Parágrafo único - Cabe às entidades indicarem seus representantes junto a Conferência Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-los, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º - As funções de membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/03/2018 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINE GOMES FERREIRA AO PROJETO DE LEI 42/2018.

- 1) **Emenda Modificativa nº 01/2018** – Altera o inciso I do Artigo 4º do projeto 42/2018;

I – 03 (três) jovens da sociedade civil; residentes em Rio Claro; tendo estes entre 15 a 29 anos, cujos interessados devem ser eleitos pela Conferência Municipal da Juventude.

- 2) **Emenda Aditiva nº 01/2018** – Acrescenta o §3 no Artigo 6º do projeto de lei 42/2018

§3 – Na ausência do Conselho Municipal de Juventude fica o Município de Rio Claro responsável por convocar por meio de edital a Conferência Municipal de Juventude;

Rio Claro, 22 de Março de 2018.



CAROLINE GOMES FERREIRA

Vereadora

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 071/2016

Denomina de “Luiz Fernando Mendes” e “ Oswaldo José Magnusson”, a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sito a Av. 42 entre ruas 2 e 2^a, Vila Aparecida, Rio Claro.

Artigo 1º - Fica denominado “Luiz Fernando Mendes” e “ Oswaldo José Magnusson”, a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sito a Av. 42 entre ruas 2 e 2^a, Vila Aparecida, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de Junho de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Mauricio Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-119 de registro de óbitos, às fls. 066v, sob número 000058168 consta que no dia seis de julho de dois mil e cinco, está registrado o óbito de LUIZ FERNANDO MENDES, falecido no dia dois de julho de dois mil e cinco (02/07/2005), às 07 horas, no Hospital Unimed Rio Claro, Santana, Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissão torneiro mecânico, estado civil casado, com 40 anos de idade, natural de Rio Claro - SP.

Filho de Orlando Mendes e de Paula Carolina Mendes.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Marcelo Rocha Casagrande - CRM 95.897, que deu como causa mortis "Choque Septíco", "Fascente Necrotizante", "Síndrome da Imunodeficiência Adquirida" (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista de Rio Claro, SP.

Foi declarante Leila Regina Mendes.

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com Gisei Barroso Mendes em Rio Claro/SP aos 19/05/1993. Era eleitor, não deixou bens a inventariar, deixando uma filha: Luana, com 9 anos.

O referido é verdade e dou fé.

RIO CLARO, 06 de julho de 2005.

Certidão digitada por ACM

PAULO SERGIO JOHNSON DI SALVO
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRIMEIRA VIA - ISENTE DE SELOS E ENOLUMENTOS

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO CLARO
AUTENTICADA

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do que dou fé.
Rio Claro, 8 de Julho de 2005.

Autenticadas R\$ 1,60

Valido somente com selo de autenticidade.



Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040 - Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

1298G-13001-23000-1104

1298G-AA 018298

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
DISTRITO DE RIO CLARO
Município e Comarca de Rio Claro
REGISTRO CIVIL

Jefferson Pimentel da Silva Porto
Escrevente Autorizado

Mauricio Pereira Lima
Escrivão do Registro Civil

José do Patrocínio Vaz Pimentel
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE ÓBITO

N.º 39.824-

Fls. 352-

CERTIFICO que no livro número C 83-, de assento de óbitos está registrado o falecimento de "OSWALDO JOSÉ MAGNUSSON"

do sexo masculino - de cor branca natural desta Cidade -

com 24- anos de idade, filh o de Oswaldo Magnusson e

de Dirce de Lima Magnusson -

, estado civil solteiro-

profissão torneiro mecânico -

falecido no dia 03- de janeiro de 1990, às 20:45- horas nessa Cidade, na Santa Casa -

em consequência de traumatismo crânio encefálico (morte violenta, acidente) -

conforme atestado do Doutor Carlos Roberto Venturelli -

o sepultamento foi feito no Cemitério Municipal local -

Foi declarante do Óbito Julie Cesar dos Reis -

O referido é verdade e dou fé.

Cartório do Registro Civil do Distrito de Rio Claro, em 15 de janeiro de 1990 (1990)

O Escrivão do Registro Civil:

RECONHECIMENTO DE FIRMAS:
15.o Cartório de Notas
Rua da Glória, 98 - São Paulo
11.o Cartório de Notas
Rua Libero Badaró, 293 - São Paulo
Tabellão José Cyrillo
Barão de Paraneplacaba, 64

I. A. S. u.

Mauricio Pereira Lima

13

LUIZ FERNANDO MENDES

CARIRI, como era chamado na época que ele praticava o SKAT na cidade de Rio Claro.

Começou praticar o SKAT no laguinho.

Atrás dele outros adeptos do SKAT começaram a se encontrar no laguinho para praticar o esporte.

Ele foi o jovem da época que trouxe para Rio Claro a prática do esporte.

Daí para frente conheceu Zezinho Magnosson e começaram a praticar esporte do SKAT juntos e a prática do SKAT chegou até onde está na cidade de Rio Claro através dele.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N° 071/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
N° 071/2016, PROCESSO N° 14628-615-16.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 071/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Luiz Fernando Mendes" e "Oswaldo José Magnusson" a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sítio a Avenida 42, entre Ruas 2 e 2ª, Vila Aparecida, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foram juntadas certidões de óbito dos homenageados.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).

110
15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- 3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

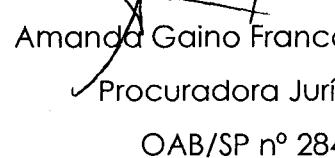
- a) Se a citada pista de Skate já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a pista de Skate em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada das certidões de óbito dos homenageados o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 30 de junho de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 75 / 2016

Denomina de “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 1º - Fica denominado “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Julho de 2016.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Raquel Picelli
Vereadora do PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** EDMUNDO JOSE VELASCO CASTRO ****

MATRÍCULA:

**** 115543 01 55 2016 4 00145 188 0073958-15 ****

SEXO: COR: ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO **branca** **víu - 85 ANOS DE IDADE**

NACIONALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

INDEPENDÊNCIA / VENEZUELA

RG 555281176

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jose Teófilo Velasco e Carmen Teresa Castro de Velasco *
RESIDENTE NA AVENIDA 29, N° 401, APTO.41, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP *****

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MES ANO

ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS - ÀS 02:40 H

11 05 2016

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL UNIMED DE RIO CLARO, SP ***

CAUSA DA Morte

FALENCIA MULTIPLOS ORGÃOS, CANCER GASTRICO METASTÁTICO, CAQUEXIA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

**SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO,
SP**

**ROSANA
PEREIRA**

APARECIDA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. JULIANA CARVALHO PRÓCHNOW CRM Nº 169207 ***

OBSERVAÇÕES

O falecido era viúvo de Maria Nelly Martinelli Velasco, com quem se casara em Descalvado, SP, aos 26/12/1954, vivia em união estável com Rosana Aparecida Pereira conforme Escritura Pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Rio Claro, SP, aos 15/03/2013, Livro 1086, Fls 290, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Cesar Antônio, com 55 anos; Maria Nelly, com 59 anos e Edmundo José, com 60 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 9 S/ nº, CENTRO, RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
Email: rccrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Sou fe
RIO CLARO, 18 de maio de 2016.

**ANTÔNIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS**

11554-3 - AA 000042647
11554-3 - 04201-051000-0015



Maria do Carmo Guilherme

De: Nelly [nellynews@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 13 de março de 2017 03:48
Para: contato@mariadocarmo.net; Rosana Pereira
Assunto: Autorização

Querida vereadora Maria do Carmo Guilherme Com orgulho e emoção autorizo a realização do projeto 075/2016 de sua autoria.

Agradeço sua atenção para com meu querido pai , que sei lhe tinha especial apreço ...
Não tenho dúvidas que seu coração pertencia a Rio Claro , cidade q nos acolheu como filhos natos !

Abraço carinhoso
Maria Nelly Velasco Martinelli

Enviado do meu iPhone

1

PL.075|16

L9

Maria do Carmo Guilherme

De: Rosana Pereira [rosana.pereirarc@outlook.com]
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2017 08:47
Para: contato@mariadocarmo.net
Assunto: AUTORIZAÇÃO DA ESPOSA DO DR VELASCO

Bom dia querida Vereadora Maria do Carmo,

Primeiramente agradeço a homenagem ao nosso amado Dr. Edmundo José Velasco Castro.

Eu ROSANA APARECIDA PEREIRA, esposa do falecido Dr.Edmundo José Velasco Castro , e informo que CONCORDO E AUTORIZO a denominação de 'Dr. Edmundo José Velasco Castro' o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Jardim Esmeralda em Rio Claro, através do Projeto 075/2017.

Rosana Aparecida Pereira

rosana.pereirarc@outlook.com

Cel. (19) 98196.0578

Resd. (19) 35232416

Com. (19) 3522.5929

Maria do Carmo Guilherme

De: edmundojvm@gmail.com em nome de Edmundo J. Velasco Martinelli
[edmundo@pobox.com]
Enviado em: segunda-feira, 13 de março de 2017 01:39
Para: contato@mariadocarmo.net
Cc: Nelly Vivo; César Velasco; Rosana Pereira do Papai
Assunto: Autorização

Cara vereadora Maria do Carmo Guilherme

Fiquei muitíssimo lisonjeado com o projeto 075/2016 de sua autoria que denomina de ‘Dr. Edmundo José Velasco Castro’ o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Jardim Esmeralda, em Rio Claro.

É uma enorme homenagem ao homem que sempre amou essa cidade e que, soube, tinha também um grande apreço pela sua pessoa.

Estou realmente emocionado com essa honrosa homenagem ao meu querido Pai e autorizo sua continuidade.

Grande abraço

Edmundo José Velasco Martinelli

Maria do Carmo Guilherme

De: Rosana Pereira [rosana.pereirarc@outlook.com]
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2017 08:55
Para: contato@mariadocarmo.net
Assunto: HISTÓRIO PESSOAL DO DR. VELASCO

om dia querida Vereadora Maria do Carmo Guilherme,

Envio um histórico pessoal do Dr. Edmundo José Velasco Castro, relatado por ele em entrevista do Jornal Cidade de Rio Claro e informo que já avise os três filhos dele para enviarem a autorização que você precisa.

Caso precise de mais informações fico à disposição.

Muito Grata,

Doutor completa 50 anos de serviços prestados à Santa Casa de Rio Claro

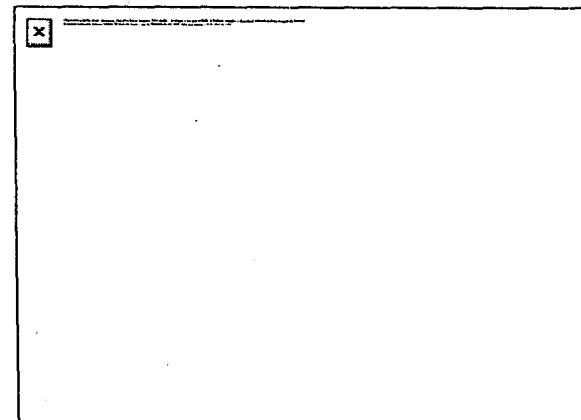
6 de julho de 2015 - 9:01

22

[Compartilhe no Facebook](#)

[Tweet no Twitter](#)

Adriel Arvolea



O médico Edmundo Velasco celebra 50 anos de Santa Casa de Misericórdia em 2015, data que remete a 8 de abril de 1965

Edmundo Velasco é cardiologista e auditor médico interno da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro. Natural da Venezuela, cidade Independência, veio para o Brasil no início da década de 50 para concluir o curso de medicina na Universidade de São Paulo (USP), uma vez que a ditadura militar venezuelana havia fechado quatro instituições de ensino superior no país.

Revalidou o diploma na Venezuela, posteriormente no México e, por último, no Brasil em 1964, quando se mudou em definitivo. Foi em Rio Claro que iniciou a carreira por ter parentes aqui (concunhado), sendo o primeiro cardiologista especialista da cidade e região.

No dia 7 de julho, completa 85 anos de idade. Pai de três filhos – dois homens e uma mulher, tem cinco netos e, atualmente, é casado com Rosana Aparecida Pereira. Em entrevista ao Café JC, conheça mais do

médico que completou, em 8 de abril, 50 anos de serviços prestados à Santa Casa, além de ter sido o primeiro presidente da Unimed – Rio Claro e um dos seus fundadores. No histórico profissional, criou, ainda, o Centro de Estudos Médicos de Rio Claro em 1967.

Jornal Cidade – Por que escolheu a cardiologia?

Edmundo Velasco – No início, era uma especialidade que me chamava a atenção. Também, problemas do coração eram muito frequentes e havia poucos especialistas. Por isso, decidi me dedicar a essa área médica.

JC – Tem ideia de quantos pacientes já passaram por consulta com o senhor?

Edmundo Velasco – Em Rio Claro, pelo menos 30 mil pacientes foram vistos por mim em consultório nesses 50 anos de profissão.

JC – Em 2015, o senhor completou 50 anos de Santa Casa. Conte-nos como tudo começou.

Edmundo Velasco – Comecei como cardiologista em 8 de abril de 1965. Por 25 anos, fui chefe da cardiologia. Em 1982, diretor clínico; já em 1997, diretor técnico e, atualmente, membro do Conselho Técnico e auditor médico interno.

JC – Profissionalmente, qual o significado da Santa Casa para o senhor?

Edmundo Velasco – Indispensável para o atendimento de pessoas carentes. Atualmente, está bem organizada; é como uma empresa. Deficitária devido à escassez e atrasos dos repasses públicos, mas equilibrada graças à gestão do professor José Carlos Cardoso. Trabalho com muita boa vontade. Considero-a como minha casa. Certa vez, Prof. Cardoso disse que 'eu sou a Santa Casa'.

JC – Nesses 50 anos de história, qual seu desejo à Santa Casa?

Edmundo Velasco – Que haja aumento de verbas, sem isso não tem como trabalhar. Também, permaneça essa forma empresarial de gestão. Com mais recursos, o atendimento seria ainda melhor. O Brasil investe pouco em saúde. Junto aos meus colegas de equipe vejo que se doam, se sacrificam. Diria que é um trabalho humanitário.

JC – Que avaliação faz da saúde pública em Rio Claro e no Brasil?

Edmundo Velasco – É deficitária, deixa a desejar. Infelizmente, apesar dos esforços de gestores e políticas públicas, falta dinheiro.

JC – A forma como a medicina é aplicada mudou nos dias atuais?

Edmundo Velasco – Mudou, sim. O avanço tecnológico, das Ciências Humanas, mudou a medicina. Dá-se importância aos aparelhos e o médico ficou em segundo plano. É importante, claro. Tanto que também recorro à tecnologia, mas o médico tem que ser clínico e depois recorrer aos exames.

JC – O que significa ser médico?

Edmundo Velasco – A profissão de médico requer dedicação. É sacrificante e exige esforço. Mas, um dom, uma dádiva, algo que não se mensura por zelar pela vida de outras pessoas.

JC – Qual a receita para um coração saudável?

Edmundo Velasco – Faça uma coisa de casa vez, sem correria e estresse. Visite o médico regularmente, pratique atividades físicas, não fume, não beba e mantenha uma alimentação saudável. Nos últimos tempos, aumentaram a obesidade e sedentarismo, as pessoas não se cuidam preventivamente. O ideal, por exemplo, já a partir dos 30 anos, a pessoa realizar uma consulta cardiovascular.

JC – E já há tanto tempo no Brasil, vamos falar de futebol. Qual seu time de coração?

Edmundo Velasco – Sou corintiano, mas não fanático. Fui até sócio contribuinte do Corinthians.

JC – Tem acompanhado a política venezuelana?

Edmundo Velasco – Nicolás Maduro é um tremendo fracasso. Seu governo é marcado por corrupção, autoritarismo e populismo -- a ditadura perfeita. Está acabando com a Venezuela.

JC – Deixe uma mensagem;

Edmundo Velasco – O que importa não é o que se tem na vida, e sim quem tem na sua vida. Agradeço a Deus porque, ainda, tenho pessoas especiais na minha. Obrigado, Senhor!

Rosana Aparecida Pereira

rosana.pereirarc@outlook.com

Cel. (19) 98196.0578

Resd. (19) 35232416

Com. (19) 3522.5929

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 075/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 075/2016, PROCESSO N° 14634-621-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 075/2016, de autoria das nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul. Localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

 R10
25

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o citado Centro Dia do Idoso já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que o mesmo não tem denominação e que já está concluído, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 10 de agosto de 2016.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo T. Penteado
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito
Ofício GP. 786/16

Rio Claro, 14 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 075/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Secretaria de Assistência Social, o local está em construção.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINE

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

CÂMARA SECRETARIA
15SET2016 15:53
27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097/2016

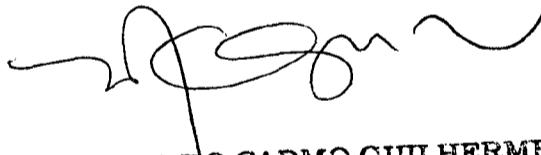
(Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”).

Artigo 1º - Fica denominada de “Ponte da Integração Helio Abdalla” a passagem em concreto construída por sobre o Córrego da Servidão que permite acesso viário do Jardim Novo I para o Jardim Novo II “Terra Nova”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de novembro de 2016.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Vereador PT


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando a conclusão e entrega da ponte construída em concreto no final do ano passado que agilizou o acesso oferecendo nova opção com redução de trajeto e tempo proporcionando maior segurança aos moradores e frequentadores de ambos os bairros.

Considerando o comercio pujante e os serviços públicos oferecidos nos dois lados do Córrego da Servidão que atendem moradores e usuários de ambos os bairros alem das pequenas medias e grandes empresas instaladas nas proximidades da Rodovia Fausto Santomauro SP 127, que empregam trabalhadores de toda a região e outros bairros.

Considerando o respeito e admiração que os amigos, familiares e todos os que conheceram o senhor Helio Abdalla tinham por sua pessoa, sua historia e hoje conservam por sua memória.

Considerando a contribuição que este ilustre cidadão deu em vida servindo na vida publica como secretario de finanças e como legislador e na vida privado como exemplo de homem e de profissional.

Todos mas não únicos motivos mais que suficientes para embasar tal propositura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** HELIO ABDALLA **

MATRÍCULA:

** 115543 01 55 2015 4 00142 228 0072245-16 **

SEXO MASCULINO COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 80 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE RIO CLARO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 26288953 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Jose Abdalla Filho é Alzira Paes Abdalla, ***
RESIDENTE NA RUA 4 N° 04, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP ***.

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 08:45 H DIA 10 MÊS 04 ANO 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
NA CASA SAÚDE E MATERNIDADE SANTA FILOMENA, CENTRO, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE
ANEURISMA DISSECCANTE DA AORTA (QUALQUER PORÇÃO), HIPERTENSÃO ARTERIAL (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/GREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE HELIO ABDALLA JUNIOR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. DENISE MORI RIBEIRO - CRM 83.825

O finado era casado com Apparecida Luzia Dona Abdalla em Rio Claro, SP aos 12/12/1959, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Laís, com 50 anos, Jose, com 52 anos e Helio, com 54 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

RÉGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crrrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 15 de abril de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3 - AA 000021134



BIOGRAFIA DE HÉLIO ABDALLA

Hélio Abdalla nasceu em 12.12.1934, mas foi registrado em 12.01.1935.

Filho de José Abdalla Filho e Alzira Paes Abdalla começou cedo a trabalhar em lojas da cidade para ajudar a renda da família.

Formou-se técnico em contabilidade no Colégio Bilac.

Passou no concurso para o Banco do Brasil e assumiu seu posto na cidade de Dracena SP em 11/11/1959, tendo retornado a Rio Claro 2 anos depois, onde permaneceu trabalhando até a sua aposentadoria no início dos anos 80.

Casou-se em 12/12/1959 com Apparecida Luzia Dona Abdalla, com quem teve três filhos.

Durante vários anos participou ativamente de várias associações de cunho social, como a Guarda Mirim, UDAM e Casa dos Espíritas "Allan Kardec", tendo exercido a função de tesoureiro nessas três entidades.

Como vereador cumpriu mandato no legislativo Municipal de 1993 a 1996 pelo Partido dos Trabalhadores, envidando esforços em benefício da população rio-clarense em especial as classes menos favorecidas.

Comandou a pasta da Secretaria Municipal de Economia e Finanças por 8 anos durante as duas gestões do ex-prefeito Cláudio Antônio de Mauro, de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, quando deixou a vida pública.

Faleceu em 10 de abril de 2015, na mesma cidade em que nasceu e amou, deixando muita saudade.

Era muito estimado e respeitado por todos, inclusive pessoas de outros partidos políticos.

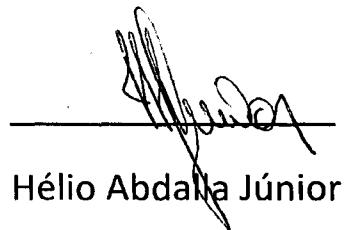
Sua vida foi pautada por seriedade, dignidade e caridade.

RC,21.11.2016

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Hélio Abdalla Jr, em nome da família de Hélio Abdalla, aceito a denominação da ponte de Integração entre a Avenida Dr. Marco Antônio Padula e Avenida Marginal Jardim Novo, que integra os bairros Jardim Novo I, Jardim Novo II e Terra Nova com o nome de Hélio Abdalla.

Rio Claro, 21 de novembro de 2016



Hélio Abdalla Júnior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 097/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 097/2016, PROCESSO Nº 14665-652-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina "Ponte da Integração Helio Abdalla" a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Noyo I ao Jardim Novo II "Terra Nova".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

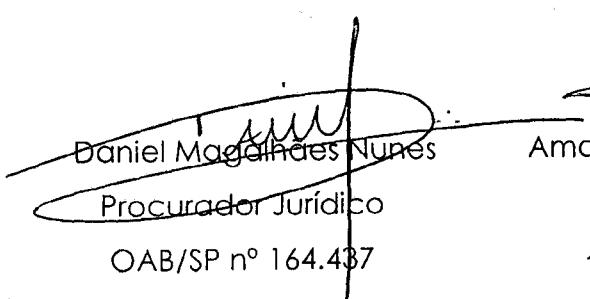
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada ponte já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

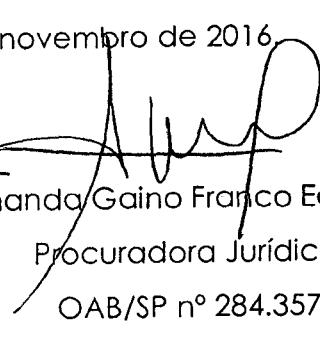
Outrossim, com a resposta afirmativa que a mesmo não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 22 de novembro de 2016


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício. G.P. 1019/2016

Rio Claro, 09 de dezembro de 2010

Exmo Presidente

Em atenção ao solicitado no Projeto de Lei nº097/2016, informamos a Vossa Senhoria que segundo a Secretaria de Obras a referida ponte ainda não está concluída e a Secretaria não tem conhecimento se já possui denominação.

Aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Engº Palmínio Altimari Filho

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO LUIZ ZAINÉ

D.D. Presidente da Câmara Municipal

RIO CLARO- SP

CAMARA SECRETARIA

09DEZ2016 15:53

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 102/2016

Denomina de “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro – SP.

Artigo 1º - Fica denominado “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro - SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de Novembro de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A senhora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva, desenvolveu um trabalho brilhante junto à educação em todas as escolas por onde passou.

É lembrada por todos com muito carinho e também muito elogiada. Uma pessoa que deixa muito orgulho e saudades.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE ÓBITO

NOME:
RUTINEIA PAULINO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA **

MATRÍCULA:
115543-01-562015-4-00143-063-0072513-65 **

SEXO: **FEMININO** COR: **branca** ESTADO CIVIL: **CASADA** IDADE: **59 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE: **RIO CLARO - SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **RG 236411159** ELEITOR: **SIM**

RESIDÊNCIA: **Antônio Paulino de Souza e Marília Rosa Mendonça de Souza, casados, residente na Avenida 365-A nº 24842, Vila Nova, Rio Claro / SP**

DATA E HORA DO FALECIMENTO: **QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE AS 12:15 HS** DIA: **04** MES: **06** ANO: **2015**

LUGAL DE FALECIMENTO: **NA RESIDÊNCIA, SITUA NA AVENIDA 365-A N° 24842, VILA NOVA, RIO CLARO, SP**

CAUSA DA MORTE: **CHOQUE CARDIÔGENICO / CHOQUE SEPTICO (MORTE NATURAL)**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO/CEMETÉRIO SE CONHECIDO: **DEclarante**
SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE IDAS PALMEIRAS DE RIO CLARO - SP **ANDRÉ LUIS FERREIRA DA SILVA**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Dr. LEVY KALEB FIGUEIREDO RUBTO CRM 1156210**

OBSERVAÇÕES: **Antônio era casado com André Luis Ferreira da Silva, nascido dia 13/01/1931, falecido dia 22/06/1994, era solteira, deixou bens e inventário, não deixou testamento, deixando um filho de nome André Luiz Ferreira da Silva, nascido dia 16/06/1992.**

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - RJCB
RUA 55 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP 13500-000
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: ccrjoclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 11 de junho de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3-020001-030000-0215
11554-3-020001-030000-0215

38



HISTÓRICO

Para saber um pouco sobre a professora Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva.

Nasceu em 09 de fevereiro de 1974 na cidade de Rio Claro. Filha de Maria Rosa Mendonça de Souza e Antonio Paulino de Souza, e irmã de Rudnei Paulino de Souza e Claudineia Paulino de Souza, todos moradores do bairro Bela Vista nesta cidade, onde Rutinéia teve uma infância tranquila e feliz com a família.

Cursou o ensino fundamental na EEPG “Indaiá” (hoje EE “Carolina Augusta Seraphin”), continuou seus estudos na EEPSG “Chanceler Raul Fernandes”, decidindo então, entrar no Magistério, concluindo assim o curso em 1993, com habilitação em Educação Infantil na EEPSG “Joaquim Ribeiro”.

Casou-se em 22/07/1994 com André Luiz Ferreira da Silva e logo aumentou a família trazendo ao mundo seu filho Leonardo Ferreira da Silva, sendo motivo de muita alegria a toda a família. E mesmo com tantos afazeres de “mãe de primeira viagem” iniciou seu trabalho como professora eventual em 1995, sendo dedicada e competente.

Iniciou de vez na Educação do Município, em 1997, quando foi contratada para trabalhar com o Período Integral (hoje Projeto Recriando) na EM “Victorino Machado” onde trabalhou até 1999.

Seguiu em frente trabalhando na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” até 2004 e depois no Ensino Fundamental na EM “Luiz Martins Rodrigues Filho” até 2005, quando se efetivou na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” na Educação Infantil, onde neste mesmo período em que se graduava em Pedagogia na UNESP.

Em 2006 se removeu da EM “Lucídia” para a EM “Pastor Nephali Vieira Junior” onde fez um ótimo trabalho, só saindo de lá

AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria Rosa Mendonça de Souza, CPF 190.244.628-35, RG 11185778, residente na rua 12-B n. 1369 Bela Vista, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro, através do projeto da Vereadora Maria do Carmo Guilherme, a dar o nome da minha filha Rutineia Paulino Ferreira da Silva para a Creche do Jd. Novo I, localizada na Av. 1 n. 1056 Jd Novo I, Rio Claro – SP.

Rio Claro, 24 de novembro de 2016.

Maria Rosa Mendonça

Maria Rosa Mendonça de Souza

Câmara Municipal de Rio Claro

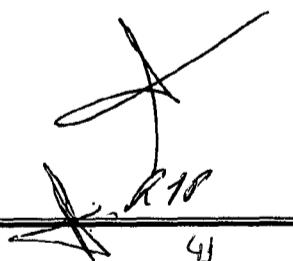
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 102/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 102/2016, PROCESSO N° 14670-657-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva" a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, n.º1056, Jardim Novo I, Rio Claro-SP

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature is present above the initials. The initials 'H' and 'A' are written vertically, with 'H' on top and 'A' below it, both enclosed in a small circle. To the right of the initials, the number '41' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

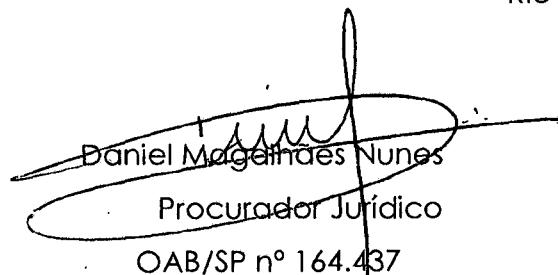
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

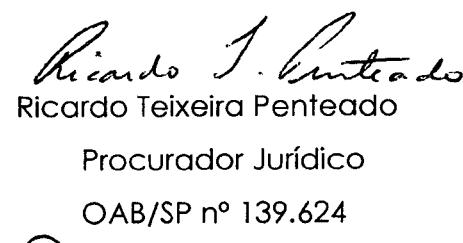
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

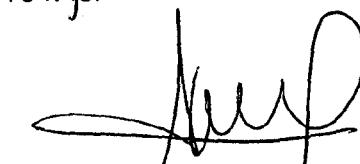
a) Se a citada creche já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

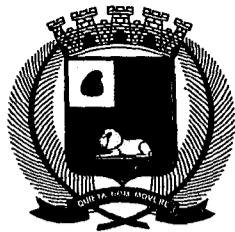
Outrossim, com a resposta afirmando que a mesma não tem denominação e que já está concluído o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P. nº 243/2017

Rio Claro, 03 de Março de 2007.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição no dia 09.02.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 102/2016.

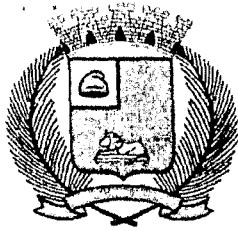
Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

43
CAMARA SECRETARIA

06MAR2017 07:59



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Rio Claro, 01 de março de 2017.

Mm. SME 104/2017

Ao Gabinete do Prefeito.
A/C: Ilmo Sr. José Ricardo Naitzke – Chefe de Gabinete.

Em resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Rio Claro, referente ao Projeto de Lei nº 102/2016, informamos que a obra para construção de creche no Jardim Novo I (Rua 15, Avenida 01, sem número, Jardim Novo I), foi iniciada em março de 2015 e deveria ter sido concluída em março de 2016.

Porém, a última medição da obra ocorreu em 10/01/2017 e indicou que a mesma encontrava-se apenas 15,84% concluída.

Importante assinalar que a obra é fruto de convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Este termo foi assinado em 03/12/2013, foi aditado em 16/06/2016 e terminou em 02/12/2016, sendo que em 22 de novembro de 2016 a Prefeitura Municipal de Rio Claro foi notificada para a continuidade ou não do acordo e na ocasião não se pronunciou.

Em 12/01/2017 solicitamos a prorrogação do convênio e estamos aguardando resposta.

Informamos, por fim, que estamos em processo de rescisão contratual extrajudicial com a Marques Engenharia de Limeira, empresa que vinha realizando a obra.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação



01 MAR. 2017

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal da Educação
Rua 8 n.º 3300 - Alto do Santana - CEP 13504-188
Fone: (19) 3522.1950 • Fax: (19) 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br

44



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0045/17

Rio Claro, 15 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções da agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público.

O encaminhamento da proposta de alteração do quadro de cargos foi aprovado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017.

Na citada reunião foi deliberado que, no item 1 do respectivo Anexo, serão criados: 1 (uma) vaga de Ouvidor, 1 (uma) vaga de Procurador Jurídico, 3 (três) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental), 2 (duas) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia), 4 (quatro) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração), 4 (quatro) vagas de Assistente Administrativo. Na mesma oportunidade foram extintos cargos de Assistente de informática, Secretária e Motorista.

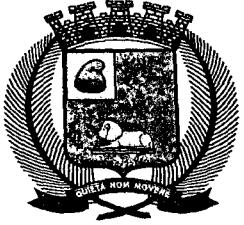
No item 5 (cinco) do Anexo, foi criado dispositivo que delega a competência para alterar o quadro de cargos; em futuras necessidades; bem como reafirmar a competência para aplicação de reajustes/revisões dos salários, à Assembleia Geral da ARES-PCJ.

O aumento de número de vagas no quadro de funcionários, justifica-se em virtude da expansão de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que em 2010 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze) municípios e, hoje, passados quase seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

O ganho de escala, com a inclusão de muitos outros municípios da região, trouxe várias vantagens, como, por exemplo, a integração regional e a redução do custo operacional (o que reduziu em mais de 40% o valor pago pelos prestadores de serviços à ARES-PCJ). Sendo, o percalço atual, a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na Agência, o que se dará, exclusivamente através de concurso público.

45

J



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

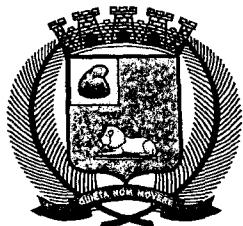
A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividades da agência.

Destacamos que, a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município de Rio Claro, pois o custeio será suportado pela própria Agência, observando-se; rigorosamente; aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 166/2017

(DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Artigo 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

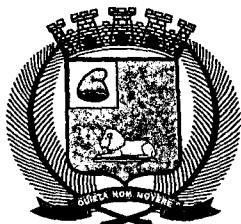
Artigo 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 4.129 de 13 de dezembro de 2010, revogando-se todo as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico- Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

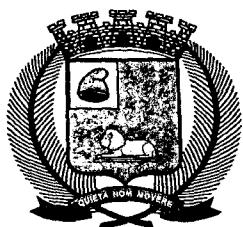
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

49

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1.019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

50

X